

DISPENSA

008/2025

**COLCHÕES
HOSPITALARES**

**(DESTINADOS AO PRONTO
ATENDIMENTO 24 HORAS)**

SAÚDE



Almirante Tamandaré

Secretaria Municipal de Saúde

Unidade de Pronto Atendimento

REQUISIÇÃO DE MATERIAIS 002/2025

DISCRIMINAÇÃO:

30 Colchões hospitalares

Em espuma de densidade 33. Revestido com capa em napa que protege a espuma contra líquidos e facilita os cuidados ao paciente que está na cama hospitalar, capa impermeável e com zíper.

Características:

- Colchão para cama hospitalar, confeccionado em espuma, com capa em napa azul.
- Densidade: 33.
- Dimensões:
- 1,88 x 0,88 x 0,10m.

Justificativa: Tal solicitação dos colchões se faz necessária devido ao fato, de os colchões atuais estarem desgastados e rasgados, sendo que estão em uso desde 2020 (5 anos), durante a pandemia da COVID-19.


LUISE CAROLINA WINHASKI

FARMACEUTICA
CRF Nº021263

Almirante Tamandaré, em 21 de janeiro de 2025.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Com fundamento no Art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, a Secretaria Municipal de Saúde de Almirante Tamandaré apresenta o presente Termo de Referência para a aquisição de 30 (trinta) colchões hospitalares, destinados ao Pronto Atendimento 24 Horas. Esta contratação tem como objetivo suprir as demandas da rede municipal de saúde, assegurando o adequado funcionamento dos serviços e o pleno atendimento às necessidades dos pacientes.

1.1 Necessidade da Contratação

A aquisição dos 30 (trinta) colchões hospitalares se faz necessária em razão do desgaste e comprometimento dos colchões atualmente em uso no Pronto Atendimento 24 Horas. Esses colchões, adquiridos em 2020, foram submetidos a um uso intensivo, especialmente durante o período crítico da pandemia de COVID-19, o que resultou em rasgos, desgastes e deterioração geral. A substituição é indispensável para garantir as condições adequadas de conforto, higiene e segurança aos pacientes, bem como para atender às normas de biossegurança vigentes, promovendo a qualidade dos serviços prestados pela unidade de saúde.

1.2 Requisitos de Sustentabilidade

A contratação observará práticas sustentáveis, priorizando fornecedores que apresentem produtos com embalagens recicláveis, menor impacto ambiental e que atendam às normas ambientais vigentes. Sempre que possível, serão adotadas estratégias para redução de resíduos e otimização do uso dos materiais, contribuindo para a preservação do meio ambiente e para a sustentabilidade dos serviços de saúde.

1.3 Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual

A presente solicitação está em conformidade com o Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2025, homologado pelo Decreto nº 89/2024. Este decreto estabelece as diretrizes para as aquisições planejadas, reforçando o compromisso da gestão com o



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Saúde

atendimento das necessidades da população e a eficiência na administração dos recursos públicos.

2. PROCESSO DE SELEÇÃO E JUSTIFICATIVA PROPOSTA DA VENCEDORA

2.1 Da escolha das Empresas Participantes

Para a realização do processo de seleção, foram solicitados orçamentos por e-mail e por meio de contatos telefônicos com empresas que já possuem histórico de fornecimento de materiais hospitalares e que atualmente atendem a contratos similares. Essa abordagem buscou garantir a eficiência, a qualidade e a excelência na execução do processo, assegurando que fossem consideradas empresas experientes e confiáveis no setor.

2.2 Critérios de Avaliação

Os critérios utilizados para a análise das propostas incluíram:

- ✓ **Preços apresentados**, de forma a assegurar a economicidade do processo;
- ✓ **Documentação exigida**, conforme os requisitos previstos neste Termo de Referência e na legislação vigente.

As empresas foram avaliadas com base nesses critérios, e a escolha recaiu sobre a proposta que melhor atendesse aos requisitos técnicos e legais, associada ao menor preço.

2.3 Da Escolha da Vencedora

Após análise detalhada das propostas recebidas, a empresa **MEDEFE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA** foi declarada vencedora do certame. A empresa apresentou toda a documentação exigida e atendeu plenamente aos requisitos estabelecidos, além de oferecer a proposta com melhor custo-benefício para a Administração Pública.

3. ESTIMATIVA DO PREÇO



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Saúde

As propostas de preços recebidas foram apresentadas com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do OBJETO.

Item	Descrição	Qtde	unidade	MEDEFE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA CNPJ 25.463.374/0001-74	
				Valor Uni	Valor total
1	Colchão Hospitalar	30	un	R\$ 439,00	R\$ 13.170,00
				R\$	13.170,00

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A aquisição dos Medicamentos será realizada com base na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde de Almirante Tamandaré. Assegurando que o processo de contratação esteja devidamente respaldado financeiramente, conforme as exigências legais e orçamentárias vigentes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Projeto Atividade	2046
Fonte	1000/1303
Valor	R\$ 13.170,00

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação tem como objetivo a aquisição de 30 (trinta) colchões hospitalares, destinados ao Pronto Atendimento 24 Horas do município de Almirante Tamandaré. Esses colchões serão utilizados para substituir os atuais, que se encontram em estado avançado de desgaste, assegurando a qualidade no atendimento aos pacientes e o cumprimento das normas de biossegurança. A solução visa proporcionar melhores condições de conforto e segurança, alinhando-se às necessidades da unidade de saúde e garantindo a continuidade dos serviços prestados à população. A aquisição será realizada em conformidade com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, contemplando materiais e acabamentos adequados ao uso hospitalar.

5.1 Justificativa para a Dispensa de Licitação

Rua Cel. João Candido de Oliveira, 161 – Centro – Almirante Tamandaré – PR – CEP 83501-010 – Tel. (41) 3131-2350 – site www.tamandare.pr.gov.br – email saude@tamandare.pr.gov.br



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Saúde

A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, conforme o disposto no Art. 75 da Lei nº 14.133/2021. A escolha desse procedimento é fundamentada na urgência da substituição dos colchões desgastados, cuja continuidade de uso compromete a segurança, o conforto e a qualidade do atendimento prestado aos pacientes. Além disso, o processo por Dispensa de Licitação assegura agilidade na aquisição, permitindo que os novos colchões estejam disponíveis em menor prazo, atendendo de forma eficiente às demandas do Pronto Atendimento 24 Horas.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para garantir o sucesso da contratação e o pleno atendimento das necessidades do Pronto Atendimento 24 Horas, a contratada deverá observar rigorosamente alguns requisitos.

6.1 Qualificação Técnica dos Produtos

Os colchões a serem fornecidos deverão atender às seguintes especificações:

- ✓ Confeccionados em espuma de alta densidade;
- ✓ Capa impermeável em napa azul com zíper, permitindo fácil limpeza e higienização;
- ✓ Densidade: 33;
- ✓ Dimensões: 1,88 x 0,88 x 0,10 m.

6.2 Prazos e Local de Entrega

6.2.1 A entrega dos produtos deverá ser realizada no prazo máximo de **10 (dez) dias** contados a partir da data de emissão da nota de empenho.

6.2.2 Os colchões deverão ser entregues na Rua Lourenço Ângelo Buzato, 592 - Vila Santa Terezinha, Almirante Tamandaré - PR.

6.3 Garantia de Qualidade

Os colchões fornecidos deveram ser novos, livres de defeitos de fabricação e atenderem integralmente às especificações técnicas descritas neste Termo de Referência. Caso seja



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Saúde

identificada qualquer irregularidade ou não conformidade, a substituição deverá ser realizada sem ônus adicional para a Administração.

6.4 Atendimento às Normas Vigentes

Os produtos fornecidos deverão estar em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis, incluindo regulamentações sanitárias e de biossegurança, garantindo a qualidade e a segurança no uso hospitalar.

6.5 Vigência e Execução do Contrato

O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, sem necessidade de prorrogação, considerando que a entrega será realizada em lote único dentro do prazo estabelecido.

6.6 Justificativa para a Não Elaboração da Matriz de Risco

A elaboração de uma Matriz de Risco para este processo de aquisição não se faz necessária devido à simplicidade e à previsibilidade do objeto contratado. Trata-se de uma compra de 30 (trinta) colchões hospitalares, cuja execução se limita a uma entrega única, realizada dentro do prazo previamente estabelecido.

Além disso, os colchões possuem especificações técnicas claras e objetivas, o que reduz a possibilidade de dúvidas ou divergências no fornecimento. A seleção da contratada foi realizada com base em critérios rigorosos de análise de preços e documentação, o que minimiza qualquer risco significativo de descumprimento das obrigações.

Dada a natureza simples e direta da contratação, não há etapas complexas ou variáveis que justifiquem a necessidade de uma Matriz de Risco. Assim, essa decisão está alinhada ao princípio da eficiência na gestão pública, evitando a aplicação desnecessária de recursos administrativos em processos que não demandam esse tipo de controle.

6.7 Documentação Exigida



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Saúde

Para a habilitação da empresa fornecedora, é necessária a apresentação dos seguintes documentos comprobatórios, que garantirão a regularidade fiscal, trabalhista e a conformidade com as exigências legais:

- ✓ **Certidão Negativa de Débitos Federais:** Comprovação de inexistência de débitos federais, incluindo tributos e contribuições sociais.
- ✓ **Certidão Negativa de Débitos Estaduais:** Certidão que ateste a regularidade perante o fisco estadual, comprovando que a empresa não possui débitos junto ao governo estadual.
- ✓ **Certidão Negativa de Débitos Municipais:** Documento que comprove a inexistência de débitos tributários municipais, assegurando a regularidade fiscal junto ao município.
- ✓ **Cópia da Última Alteração do Contrato Social:** Documento atualizado que comprove a estrutura societária da empresa, incluindo eventuais alterações em seu quadro social.
- ✓ **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas:** Comprovação de que a empresa está regular em relação às obrigações trabalhistas, sem pendências judiciais na Justiça do Trabalho.
- ✓ **Cartão de Inscrição no CNPJ:** Cópia do documento de inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), atestando sua regularidade perante a Receita Federal.
- ✓ **Certidão de Regularidade do FGTS:** Documento que comprove a regularidade da empresa quanto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), garantindo que não há inadimplência com as contribuições devidas aos empregados.
- ✓ **Declaração de Conformidade com Legislação Trabalhista:** A empresa deverá apresentar uma declaração, em papel timbrado, afirmando que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor(es) de 16 anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, conforme previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá observar rigorosamente as obrigações descritas a seguir, visando garantir o cumprimento do contrato e o atendimento às necessidades do Pronto Atendimento 24 Horas



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Saúde

7.1 A contratada será responsável por todo o transporte e entrega dos colchões no endereço indicado neste Termo de Referência: **R. Lourenço Ângelo Buzato, 592 - Vila Santa Terezinha, Almirante Tamandaré - PR.**

7.2 Os colchões deverão ser entregues em perfeitas condições, devidamente embalados para evitar danos durante o transporte.

7.3 A entrega deverá ser realizada no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da emissão da nota de empenho.

7.4 Os colchões fornecidos deverão ser novos, sem qualquer defeito de fabricação ou uso anterior. Caso sejam identificados produtos em desacordo com as especificações técnicas, danificados ou defeituosos, a contratada deverá realizar a substituição no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, sem custo adicional para a Administração.

7.5 Todos os colchões deverão atender às normas técnicas e regulamentações aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à segurança e à biossegurança hospitalar.

7.6 A contratada deverá garantir que os materiais utilizados na fabricação sejam apropriados para uso em ambiente hospitalar.

7.7 A contratada deverá apresentar, no momento da entrega, a nota fiscal correspondente aos produtos fornecidos, com todas as informações exigidas pela legislação vigente.

7.8 A contratada deverá garantir assistência técnica para eventuais problemas relacionados ao fornecimento, durante o prazo de garantia do produto.

7.9 O período de garantia deverá ser de, no mínimo, **12 (doze) meses**, conforme especificado no contrato ou nas normas aplicáveis.

7.10 A contratada será responsável por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua atuação na entrega dos colchões.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Saúde

7.11 Deverá ainda manter sigilo sobre quaisquer informações fornecidas pela Administração durante o processo de execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Secretaria Municipal de Saúde, como contratante, deverá cumprir as seguintes obrigações para assegurar o correto andamento do processo de fornecimento dos colchões.

8.1 Disponibilizar à contratada todas as informações e documentos necessários para a emissão da nota fiscal e execução do contrato, incluindo as especificações técnicas detalhadas dos colchões e os prazos estabelecidos.

8.2 Organizar e disponibilizar o local adequado para o recebimento e armazenamento, garantindo que o espaço esteja apto para receber de forma segura e em conformidade com os padrões exigidos.

8.3 Indicar servidores responsáveis para o acompanhamento e fiscalização do contrato, incluindo a verificação das condições de entrega, conferência das notas fiscais e liberação para pagamento.

8.4 Realizar a conferência detalhada dos produtos entregues, verificando as especificações técnicas, a integridade dos itens e as informações constantes nos documentos fiscais. O aceite inicial será provisório, sendo o definitivo condicionado ao cumprimento integral das condições contratuais pela contratada.

8.5 Manter comunicação eficiente e tempestiva com a contratada, notificando eventuais irregularidades ou problemas identificados durante o processo de entrega.

8.6 Efetuar o pagamento pelos materiais fornecidos em conformidade com o estabelecido no contrato e nas legislações aplicáveis, após a verificação do cumprimento das condições e a liberação do DANFE.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Saúde

8.7 Garantir o suporte necessário à contratada no momento da entrega, incluindo a orientação sobre horários, procedimentos internos e requisitos específicos para o recebimento dos produtos.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Fiscalização e Gestão do Contrato

A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes designados. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.

9.1.1 O acompanhamento e a fiscalização ficarão a cargo da servidora **NANCI APARECIDA DE ALMEIDA**, inscrita no **CPF/MF sob nº 043.200.359-25**, e a gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Saúde **MARCELO CZAIKOWSKI**, inscrito no **CPF/MF sob nº 816.370.129-34**, com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais conformidades constantes neste Termo de Referência.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

I- O pagamento será mediante apresentação da nota fiscal detalhada, acompanhada das respectivas ordens de autorizações, devidamente atestada pelo Fiscal do contrato e pelo Secretário Municipal de Saúde, em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da mesma.

II- A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, quando na apresentação da Fatura/Nota Fiscal.

III- Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Saúde

Desde já, ratificamos a necessidade da aquisição dos Colchões descritos e, tendo procedido à prévia pesquisa de preços, solicitamos a sua contratação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, assumindo integralmente a responsabilidade pela veracidade das informações consignadas. Nos termos da referida Lei, estando de acordo com o projeto básico, objeto, valor e dotações orçamentárias, autorizo a realização do procedimento a que se refere este processo.

12. DA DECLARAÇÃO E APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Certificamos para os devidos fins que as especificações contidas neste Termo de Referência estão em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, que institui a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Destacamos que as referidas especificações não contemplam marcas ou características, exigências exclusivas, excessivas, impertinentes, irrelevantes ou desnecessárias que possam direcionar o certame, limitar, restringir ou frustrar a competição.

Benjamim P. Junior

BENJAMIM PORTES JUNIOR

Setor de Compras

De acordo,


MARCELO CZAIKOWSKI
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Mapa de Preços

Item	Descrição	Qtde	unidade	MEDEFE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA CNPJ 25.463.374/0001-74			MOBRAZ COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS E SUPRIMENTOS LTDA CNPJ 16.899.541/0001-33			TANKAVEL LTDA CNPJ 47.326.875/0001-41			JD EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA CNPJ 13.550.569/0001-72			ALTA MAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ 20.972.679/0001-98		
				Valor Uni	Valor total	R\$	Valor Uni	Valor total	R\$	Valor Uni	Valor total	R\$	Valor Uni	Valor total	R\$	Valor Uni	Valor total	R\$
1	Colchão Hospitalar	30	un	R\$ 439,00	R\$ 13.170,00	R\$ 13.170,00	R\$ 442,00	R\$ 13.260,00	R\$ 13.260,00	R\$ 491,30	R\$ 14.739,00	R\$ 14.739,00	R\$ 502,00	R\$ 15.060,00	R\$ 15.060,00	R\$ 640,00	R\$ 19.200,00	R\$ 19.200,00
				R\$	13.170,00	R\$ 13.170,00	R\$	13.260,00	R\$ 13.260,00	R\$	14.739,00	R\$ 14.739,00	R\$	15.060,00	R\$ 15.060,00	R\$	19.200,00	R\$ 19.200,00

Benjamim Portes Junior

Benjamim Portes Junior
Setor de Compras



Assunto: Re: Dotação Colchões PA 24 Horas
De: <financeiro.saude@tamandare.pr.gov.br>
Para: Junior Portes <cotacao.saude@tamandare.pr.gov.br>
Data: 24/01/2025 16:16



Boa tarde,

Segue dotações:

Projeto Atividade:2046

Fonte:1000 e 1303

Atenciosamente

Christiane

Em 24/01/2025 10:33, Junior Portes escreveu:

Bom dia, espero lhe encontrar bem.

Poderia me passar por gentileza a fonte e o projeto atividade referente ao aquisição de Colchões para uso no PA 24 Horas, conforme termo de referência em anexo.

O custo total aproximado será de R\$ 13.170,00

Desde já agradeço,

Junior Portes
Setor de Compras

Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura de Almirante Tamandaré

cotacao.saude@tamandare.pr.gov.br

[41 3131-2361](tel:413131-2361) - (41) 99956-5799 (Waths)

Secretaria Municipal de Saúde

--
Christiane Leite
Secretaria Municipal de Saúde
Fone: (41) 3131-2397

Assunto RE: COTAÇÃO COLCHÃO HOSPITALAR.
De Kelly Ferreira <kelly@medicalprodutos.com.br>
Para Junior Portes <cotacao.saude@tamandare.pr.gov.br>
Data 23/01/2025 16:25

- ALMIRANTE TAMANDARÉ 017.2025 - RETIFICADA.pdf(~28 KB)

Segue proposta retificada.

Para eventuais dúvidas, fico à disposição.

** Clientes com restrições de crédito em cartório ou inadimplência financeira, a condição de pagamento será antecipado/ à vista **

Atenciosamente,

KELLY FERREIRA
Comercial



(41) 30420997

Gaúber P. Dionísio SS - CIC, Curitiba - PR

kelly@medicalprodutos.com.br

medicalprodutos.com.br

De: Junior Portes <cotacao.saude@tamandare.pr.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 23 de janeiro de 2025 16:21

Para: Kelly Ferreira <kelly@medicalprodutos.com.br>

Assunto: Re: COTAÇÃO COLCHÃO HOSPITALAR.

R\$ 440,00 unitario

R\$ 13200,00 Total

Em 23/01/2025 16:15, Kelly Ferreira escreveu:

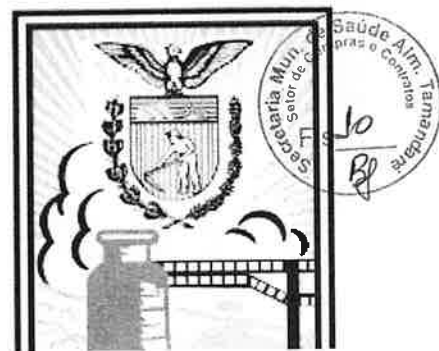
Boa tarde,

Por qual preço você tem?

Para eventuais dúvidas, fico à disposição.

** Clientes com restrições de crédito em cartório ou inadimplência financeira, a condição de pagamento será antecipado/ à vista **

Atenciosamente,



KELLY FERREIRA
Comercial



(41) 30420997 Gouber P. Dionísio 55 - CIC, Curitiba - PR
kelly@medicalprodutos.com.br medicalprodutos.com.br

De: Junior Portes <cotacao.saude@tamandare.pr.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 23 de janeiro de 2025 16:13

Para: Kelly Ferreira <kelly@medicalprodutos.com.br>

Assunto: Re: COTAÇÃO COLCHÃO HOSPITALAR.

Boa tarde,

Recibi uma outra cotação com valor abaixo do seu, consegue melhorar seu valor a sua proposta?

Att,

Em 23/01/2025 15:16, Kelly Ferreira escreveu:

Boa tarde,

Segue anexo o orçamento solicitado.

Para eventuais dúvidas, fico à disposição.

** Clientes com restrições de crédito em cartório ou inadimplência financeira, a condição de pagamento será antecipado/ à vista **

Atenciosamente,

KELLY FERREIRA
Comercial



(41) 30420997 Gouber P. Dionísio 55 - CIC, Curitiba - PR
kelly@medicalprodutos.com.br medicalprodutos.com.br



Empresa: MEDEFE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 25463374000174
End.: R GOUBER PINTO DIONISIO, 55
Bairro: CIDADE INDUSTRIAL - Curitiba - PR
CEP: 81460140
Telefone: + 55 (41) 30420997

Orçamento: 39849



Emissão: 23/01/25 - 16:24:55
Usuário: kelly

Grupo Neg.: MEDICAL

Cliente: 2168-MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARE

Endereço: AV EMILIO JOHNSON, 360

Bairro: CENTRO

CEP: 83501000

Inscrição Est.: ISENT0

CNPJ/CPF: 76.105.659/0001-74

F. Pcto: 30 DDF

Contato:

E-mail: financeiro.saude@tamandare.pr.gov.br, compras.saude@tamandare.pr.gov.br

Cidade: Almirante Tamandare

Fone: 41 36998663

Fax:

Agente de Neg.: PRIVADO BRASIL

Portador: 100 CREDITO BRADESCO

UF: PR

Rota: GERAL

Frete: CIF - Emitente

Data Orcamento 23/01/25

Prev. Entrega: 23/01/25

Itens Gerais

Seq. Item	Nome	Qtde. UN	VI Unit.	SubTotal	%	VI Liq Unit	Impostos	Valor Total
1 9618	ITEM:	30,000 UN	439,0000	13.170,00	0,000	439,00	0,00	13.170,00
OBS.: COLCHÃO HOSP. AZUL D33 188X88X10 - RICA								
ESPUMAS								

Totais	Quantidade	VI. Produtos	Desc. Item	Desc. Pedido	Impostos	Frete	Outras Desp.	Seguro	Total
	30,000	13.170,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.170,00

Peso Liq.: 0,000 (kg)

Peso Bruto: 0,000 (kg)

Qtde Embalagem: 0,000000

Nro. Ped. Cliente:

Instrução:

015.2025

NORMAL

PRIVADO BRASIL

Fone: + 55 (41) 30420997

Cel:

Fax: 30420996

APROVAÇÃO DESTE ORÇAMENTO

Nome: _____

Assinatura: _____

Data: ____/____/____

Prev. Embarque: / /

Frete: CIF - Emitente

Transportadora:

OBSERVAÇÃO:

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS

PRAZO DE ENTREGA: ATÉ 15 DIAS

GRUPO MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES

LEMBRAMOS QUE OS VALORES INFORMADOS SÃO EXCLUSIVOS PARA ESTA NEGOCIAÇÃO, DEVENDO A MESMA SER APRESENTADA JUNTAMENTE C

O PEDIDO DE COMPRA E/OU EMPENHO

EM CASO DE APROVAÇÃO CONFIRMAR O PEDIDO POR EMAIL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MEDEFE PRODUTOS MEDICO- HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 25.463.374/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:40:01 do dia 30/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/05/2025.

Código de controle da certidão: **E9DD.1C2D.E611.64BC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.463.374/0001-74
Razão Social: MEDEFE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
Endereço: R GOUBER PINTO DIONISIO 55 / CIDADE INDUSTRIAL / CURITIBA / PR / 81460-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/01/2025 a 22/02/2025

Certificação Número: 2025012408494974688735

Informação obtida em 24/01/2025 08:49:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
Nº 035325523-59

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **25.463.374/0001-74**
Nome: **MEDEFE PRODUTOS MEDICO - HOSPITALARES LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 18/02/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 11.829.284

CNPJ: 25.463.374/0001-74

Nome: MEDEFE PRODUTOS MEDICO - HOSPITALARES LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 16:41 do dia 11/12/2024.

Código de autenticidade da certidão: 066C7D4EB51C48D53A4A6541DD588CE533

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 11/03/2025 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



MEDEFE PRODUTOS MEDICO - HOSPITALARES LTDA
6ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ 25.463.374/0001-74

PATRICK LUTIANI GOMES, brasileiro, solteiro, empresário, em 13/03/1979, residente e domiciliado, à Rua Álvaro Andrade, 225, Apto 1113 bairro Portão em Curitiba Paraná, CEP: 80610-240 portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 5.501.079-0 SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 026.698.529-71, e **MARIA DA GLORIA DE CARVALHO DOS SANTOS**, brasileira, casada em regime de comunhão universal dos bens, empresária, nascida em 17/07/1949 portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº 4.159.707-0 SSP-PR CPF/MF nº 903.978.009-91, residente e domiciliada a Rua Curt Roters, nº 263, BOQUEIRÃO, em Curitiba Paraná, CEP: 81.750-120, sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **MEDEFE PRODUTOS MEDICO -HOSPITALARES LTDA**, com sede Rua Gouber Pinto Dionísio nº 55, Bairro Cidade Industrial, Curitiba – Paraná, CEP: 81.460-140, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41208406305, por despacho em sessão de 17 de Junho de 2016, resolvem de comum acordo **alterar** o contrato original, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS SÓCIOS

O sócio **PATRICK LUTIANI GOMES**, brasileiro, solteiro, empresário, em 13/03/1979, residente e domiciliado, à Rua Álvaro Andrade, 225, Apto 1113 bairro Portão em Curitiba Paraná, CEP: 80610-240 portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 5.501.079-0 SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 026.698.529-71, detentor de 6000 quotas do capital da sociedade representado pela importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) divididos em 6000 (seis mil) quotas no valor de 1,00 (um real) cada uma, neste ato cede e transfere, de forma onerosa, para **MARIA DA GLORIA DE CARVALHO DOS SANTOS**, brasileira, casada em regime de comunhão universal dos bens, empresária, nascida em 17/07/1949 portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº 4.159.707-0 SSP-PR CPF/MF nº 903.978.009-91, residente e domiciliada a Rua Curt Roters, nº 263, BOQUEIRÃO, em Curitiba Paraná, CEP: 81.750-120 ora se tornando única sócia na sociedade, pelo que da plena, geral e irrevogável quitação. Declarando haver recebido do mesmo a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) referente à quitação das quotas ora cedidas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CAPITAL SOCIAL

Devido à alteração societária o Capital Social fica assim distribuído:

NOME	QUOTAS	VALOR
MARIA DA GLORIA DE CARVALHO DOS SANTOS	60.000.00	R\$ 60.000.00
TOTAL	60.000.00	R\$ 60.000.00

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá a sócia, **MARIA DA GLORIA DE CARVALHO DOS SANTOS**, com os poderes e atribuições de Sócio Administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de ambos os sócios.

MEDEFE PRODUTOS MEDICO - HOSPITALARES LTDA
CNPJ 25.463.374/0001-74
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

MARIA DA GLORIA DE CARVALHO DOS SANTOS, brasileira, casada em regime de comunhão universal dos bens, empresária, nascida em 17/07/1949 portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº 4.159.707-0 SSP-PR CPF/MF nº 903.978.009-91, residente e domiciliada a Rua Curt Roters, nº 263, BOQUEIRÃO, em Curitiba Paraná, CEP: 81.750-120, única sócia da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **MEDEFE PRODUTOS MEDICO –HOSPITALARES LTDA ME**, com sede Rua Gouber Pinto Dionísio nº 55, Bairro Cidade Industrial, Curitiba – Paraná, CEP: 81.460-140, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº **41208406305**, por despacho em sessão de 17 de Junho de 2016 **CONSOLIDAR** o contrato original, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICILIO

A sociedade terá sua sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sito a Rua Gouber Pinto Dionísio nº 55, Bairro Cidade Industrial, Curitiba – Paraná, CEP: 81.460-140.

CLÁUSULA SEGUNDA: - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA: - INÍCIO DE ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:

A sociedade iniciou suas atividades em 17/06/2016 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: - OBJETO SOCIAL:

A sociedade tem por objeto a exploração no ramos de: - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTE E PEÇAS;

- COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS;

- COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR;

- COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL.

-COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO.

CLÁUSULA QUINTA: - CAPITAL SOCIAL:

O Capital Social, inteiramente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente do país é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), divididos em 60.000 (sessenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, proporcionalmente distribuídos entre os sócios:

NOME	QUOTAS	VALOR
MARIA DA GLORIA DE CARVALHO DOS SANTOS	60.000.00	R\$ 60.000.00
TOTAL	60.000.00	R\$ 60.000.00

MEDEFE PRODUTOS MEDICO - HOSPITALARES LTDA
6ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ 25.463.374/0001-74



CLÁUSULA SEXTA: - QUOTAS E RESPONSABILIDADE DOS SOCIOS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SETIMA: - DA ADMINISTRAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DA EMPRESA

A administração da sociedade caberá a única socia, **MARIA DA GLORIA CARVALHO DOS SANTOS ISOLADAMENTE**, com os poderes e atribuições de Sócios Administradores, autorizado o uso do nome empresarial podendo inclusive, outorgar procurações isoladamente, vedadas, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de ambos os sócios.

CLÁUSULA OITAVA Declara através deste instrumento que o enquadramento da empresa é de porte **DEMAIS**.

CLÁUSULA NONA: - DO BALANÇO -

Em 31 de dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do Balanço Geral do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de Capital Social.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de "RESERVAS DE LUCROS", nos critérios estabelecidos pela Lei nº 6404/76 ou, então, permanecer em Lucros Acumulados, para futura destinação.

CLÁUSULA DECIMA: - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres serão apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

MEDEFE PRODUTOS MEDICO - HOSPITALARES LTDA
6 º ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ 25.463.374/0001-74

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: - DO DESIMPEDIMENTO DOS SÓCIOS -

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública; ou a propriedade.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: - RETIRADA DE PRÓ-LABORE:

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "pró-labore", observada as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba – PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por assim estarem, justos e contratados, lavram e assinam o presente instrumento em via única.

Curitiba, 11 de Outubro de 2023.

PATRICK LUTIANI GOMES
Sócio Cedente

MARIA DA GLORIA DE CARVALHO DOS SANTOS
Sócia Administradora



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MEDEFE PRODUTOS MEDICO - HOSPITALARES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02669852971	PATRICK LUTIANI GOMES
90397800991	MARIA DA GLORIA DE CARVALHO DOS SANTOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/10/2023 10:21 SOB N° 20237289830.
PROTOCOLO: 237289830 DE 11/10/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12314965291. CNPJ DA SEDE: 25463374000174.
NIRE: 41208406305. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/10/2023.
MEDEFE PRODUTOS MEDICO - HOSPITALARES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais
informando seus respectivos códigos de verificação.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.463.374/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/06/2016
NOME EMPRESARIAL MEDEFE PRODUTOS MEDICO- HOSPITALARES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R GOUBER PINTO DIONISIO	NÚMERO 55	COMPLEMENTO *****	
CEP 81.460-140	BAIRRO/DISTRITO CIDADE INDUSTRIAL	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (41) 3042-0997/ (41) 3042-0996	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/06/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/01/2025** às **10:08:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MEDEFE PRODUTOS MEDICO- HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 25.463.374/0001-74
Certidão nº: 580707/2025
Expedição: 06/01/2025, às 10:06:00
Validade: 05/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MEDEFE PRODUTOS MEDICO- HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **25.463.374/0001-74**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria de Administração – Departamento de Licitação



MODELO DE DECLARAÇÃO DE MENOR

À Secretária Municipal de Saúde de Almirante Tamandaré

Empresa MEDEFE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES, inscrito no CNPJ sob o n.º 25.463.374/0001-74, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) MARIA DA GLORIA DE CARVALHO DOS SANTOS, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 4.159.707-0 e do CPF n.º 903.978.009-91, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

Não possui em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei n.º 9.854/99).
Igualmente, expressa ter ciência de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato de gestão acarretará em rescisão do mesmo.

Curitiba, 20 de Janeiro de 2025.

MARIA DA GLORIA DE CARVALHO DOS SANTOS

CPF: 903.978.009-91

RG: 4.159.707-0

MARIA DA GLORIA
DE CARVALHO DOS
SANTOS:90397800
991

Assinado de forma digital por MARIA DA GLORIA DE CARVALHO DOS SANTOS:90397800991
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=23917962000105, ou=videoconferencia, cn=MARIA DA GLORIA DE CARVALHO DOS SANTOS:90397800991
Dados: 2025.01.20 10:04:38 -03'00'



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em terça-feira, 23 de fevereiro de 2021 14:38:07 GMT-03:00, CNS: 06.870-0-18 OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 4.159.707-0

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR
Mariana G. L. dos Santos

CARTÃO DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.159.707-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 13/10/2014

NOME: MARIA DA GLORIA DE CARVALHO DOS SANTOS

FILIAÇÃO: ASTERIO BISPO DE CARVALHO

AGÊNCIA BITTENCOURT DE CARVALHO

NATURALIDADE: S. ANTONIO JESUSIBA DATA DE NASCIMENTO: 17/07/1949

DOC. ORIGEM: COMARCA=CAMPINA LAGOA/PB, DA SEDE

C CAS=1026 LIVRO=3B, FOLHA=226

CPF: 803 978.009-91

CURTEBA/PB

ASSINATURA DO TITULAR
Mariana G. L. dos Santos

LEI Nº 7.116 DE 20.08.00

PROF. DR. VALBER AZEVEDO

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/102462302210637997569>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 102462302210637997569-1
Data: 23/02/2021 14:36:58
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALE57916-SIQP;



CNPJ

Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MEDEFE PRODUTOS MEDICO- HOSPITALARES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MEDEFE PRODUTOS MEDICO- HOSPITALARES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a MEDEFE PRODUTOS MEDICO- HOSPITALARES LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **23/02/2021 15:04:44 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MEDEFE PRODUTOS MEDICO- HOSPITALARES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 102462302210637997569-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b70d2ba90a6ad04ecfb017a61fefca2c58d874ca6e0c6e29799e6b2ab0fe122ad5240168e6e720e68d7b17c474d32098047c917b09f2bc64b2916c0824c715923



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 7.200
de 21 de agosto de 2001



Assunto RES: Cotação Colchoes Hospitalares
De Vendas <vendas@mobraz.com.br>
Para 'Junior Portes' <cotacao.saude@tamandare.pr.gov.br>
Data 23/01/2025 09:47

- PROPOSTA 2519 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARE.pdf (~206 KB)

Bom dia Junior.

Segue em anexo a proposta solicitada.

Solicitamos a verificação da descrição dos produtos, prazo de entrega bem como condições de pagamento deste orçamento. A proposta é firmada em caráter irrevogável, ficando estabelecida de pleno e comum acordo entre as partes, não podendo sofrer alterações, cancelamentos ou estorno de valor em caso de arrependimento.

Atenciosamente,
Adriane Maria

www.mobraz.com.br
(41) 3033-4365 Fixo e Whatsapp
Rua Saint Hilaire, 230 Curitiba Pr

De: Junior Portes <cotacao.saude@tamandare.pr.gov.br>

Enviada em: 21 de janeiro de 2025 16:16

Para: atendimento@mobraz.com.br

Assunto: Fwd: Cotação Colchoes Hospitalares

Boa tarde! Tudo bem?

Trabalho no setor de compras da Secretaria de Saúde e iremos realizar a aquisição de Colchões hospitalares, será através de Dispensa de Licitação, gostaria de saber se tem interesse em participar da cotação? Caso tenha interesse solicito um orçamento dos itens abaixo.

30 colchões hospitalares: Em espuma de densidade 33. Revestido com capa em impermeável e com zíper.

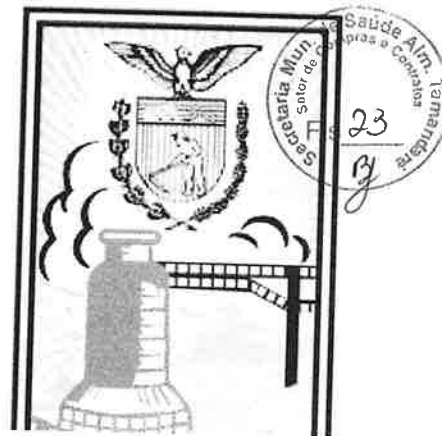
OBS.: O orçamento deverá ser realizado para o Município de Almirante Tamandaré/PR, CNPJ: 76.105.659/0001-74.

Favor se possível encaminhar orçamento contendo o CNPJ da empresa, nome do vendedor, descrição detalhada.

Agradeço,

--

Junior Portes
Setor de Compras
Prefeitura de Almirante Tamandaré



Mobraz

MOBRAZ COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS E SUPRIMENTOS LTDA
 Rua Saint Hilaire, Nº 230, Loja 02
 80240140 - Curitiba, PR
 Telefone: (41) 3023-4365
 CNPJ: 16.899.541/0001-33

Proposta Nº 2519

Para

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARE
 CNPJ: 76105659000174, IE: ISENT0
 Avenida Emilio Johnson, 360, Vila Santa Terezinha
 83501000 - Almirante Tamandaré, PR
 Fone: (41) 3131-2361, cotacao.saude@tamandare.pr.gov.br

Número da Proposta	2519
Data	23/01/2025

Segue proposta solicitada.

Aguardo o seu pronunciamento para prosseguir com o seu pedido.
 Qualquer dúvida estou a sua disposição.

Vendedor(a): Adriane - Cotação

Aos cuidados de: JUNIOR PORTES

Itens da proposta comercial

Imagem	Descrição do produto/serviço	NCM	Código	Un	Qtd.	Preço un.	Preço total
	COLCHÃO HOSPITALAR IMPERMEAVEL			UN	30,0000000000	442,00	13.260,00

Colchões hospitalares, Em espuma de densidade 33. Revestido com capa em impermeável e com zíper dimensões 188x88x10 cm em tecido

Outros itens ou serviços



MOBRAZ COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE
 PRODUTOS MÉDICOS E SUPRIMENTOS LTDA
 CNPJ: 16.899.541/0001-33

Nº de Itens	Soma das Qtde	Total outros itens	Total dos itens	Frete	Total da proposta
1,00	30	0,00	13.260,00	0,00	13.260,00

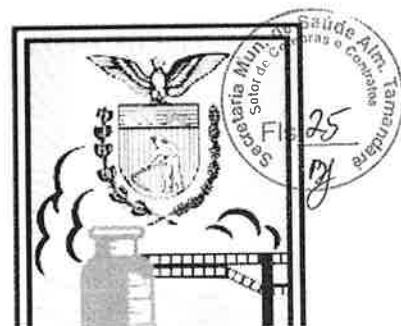
Condições comerciais

Dias	Data	Valor	Obs.
30	23/02/2025	13.260,00	

Adriane Maria 4130234365 Fixo e Whatssap
 Departamento de vendas

Assunto COTAÇÃO DE PREÇO- ALMIRANTE TAMANDARÉ
De TANKAVEL LTDA <jp-tamc@jp-tamc.com.br>
Para Junior Portes <cotacao.saude@tamandare.pr.gov.br>
Data 23/01/2025 17:09

- PROPOSTA - COTAÇÃO ALMIRANTE TAMANDARÉ 2025 (1).pdf(~199 KB)



Meus contatos seguem abaixo para qualquer dúvida adicional.

Atenciosamente,

TANKAVEL LTDA
CNPJ: 47.326.875/0001-41



+55 45 9 9153-1371



jp-tamc@jp-tamc.com.br



R. dos Antúrios, 532 - Cascavel - PR





ALMIRANTE TAMANDARÉ
cotacao.saude@tamandare.pr.gov.br
Comissão de Licitações - Pregão Eletrônico

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

- Razão Social: TANKAVEL LTDA
- CNPJ: 47.326.875/0001-41
- Inscrição Estadual: 90957723-39
- ENDEREÇO: R. dos Antúrios, 532 - Guarujá - Cascavel - PR, 85804-330
- Telefone: (45) 9 9153-1371
- E-mail: jp-tamc@jp-tamc.com.br

Representante Legal:

- ODACIR FELISBERTO BETTEGA
- Cargo: Administrador
- CPF: 053.910899-56

DADOS PARA PAGAMENTO:

---BANCO---

- BANCO: SICREDI
- AGÊNCIA: 0710
- Nº DA CONTA BANCÁRIA: 63649-2
- PIX: CNPJ: 47.326.875/0001-41



CONTADOR: RENATO LANGE
CRC PR 058319/O-9

Bem-vindo à TANKAVEL!

Estamos felizes em oferecer a você uma experiência prática e moderna. Agora, com apenas um clique, você terá acesso ao nosso catálogo. Explore uma ampla gama de produtos, cuidadosamente selecionados para atender às suas necessidades.

Basta escanear o QR Code abaixo e descobrir as melhores opções para transformar seus espaços. Qualquer dúvida, nossa equipe está à disposição para ajudar!

Aproveite e boas compras!

https://jptamctemp-my.sharepoint.com/:f/g/personal/jp-tamc_jp-tamc_com_br/EvVsX368UppPluzkrjiGM80Bn5tdlqPKm7ppyRj68tM8CQ?e=qpbRM2



A proponente declara ter pleno conhecimento dos termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação. Não assumimos responsabilidade pela montagem, instalação ou reparos dos produtos resultantes de mau uso ou má utilização do produto, conforme previsto em lei.

O preço proposto abaixo abrange todas as despesas necessárias para o fornecimento integral, incluindo encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.), que estão cotados separadamente e aplicados sobre o fornecimento. Informamos ainda que o valor ofertado inclui a garantia conforme edital contra defeitos de fabricação, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor. Nesse período, a contratada pode ser contatada a qualquer momento para resolver problemas, fornecer informações sobre assistências técnicas autorizadas na região da contratada e, se necessário, arcar com os custos de transporte e/ou substituição de produtos que eventualmente apresentem defeitos de fabricação.

Declaramos, adicionalmente, que somos classificados como MICROEMPRESA e usufruímos dos privilégios estabelecidos pela Lei Complementar 123/2006.

Termo de aceitação das declarações:

Condições de participação:

Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei. Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

Declarações para fins de habilitação:

Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante. Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Declarações de cumprimento à legislação trabalhista:

Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante. Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.



PROPOSTA COMERCIAL						
ITEM	UNIDADE	QNTD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO OFERTADO	MARCA / MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Und	30	COLCHÃO EM NAPA AZUL D33 1,88X88X10	MOBRAZ	R\$ 491,30	R\$ 14.739,00
VALOR TOTAL						R\$ 14.739,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 14.739,00 (quatorze mil setecentos e trinta e nove reais);

Pagamento: 30 DIAS

Prazo de entrega: Até 30 dias.

Validade da Proposta: 30 dias.

Frete e Impostos: Já inclusos no valor do produto

Declaramos para os devidos fins e efeitos legais, sob as penalidades cabíveis, que o preço oferecido para os itens acima, englobam todas as despesas de transporte, impostos, seguro e total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os encargos que incidirem ou venham a incidir sobre o objeto.

Declaramos ainda que estamos de acordo com TODAS as cláusulas estabelecidas pelo edital que rege este certame.

TANKAVEL
LTDA:473268
75000141

Assinado digitalmente por TANKAVEL
LTDA:47326875000141
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital
PJ A1, OU=Videoconferencia, OU=
39342649000126, OU=AC SyngularID Multipla,
CN=TANKAVEL LTDA:47326875000141
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.01.23 17:04:52-03'00'
Foxit PDF Editor Versão: 2023.2.0

ODACIR FELISBERTO BETTEGA

CARGO: ADMINISTRADOR

CPF: 053.910899-56

Assunto Cotação de Colchão - JD MED
De Juan Felipe <jdmedcomercial@gmail.com>
Para COTAÇÃO SAÚDE <cotacao.saude@tamandare.pr.gov.br>
Data 23/01/2025 15:57

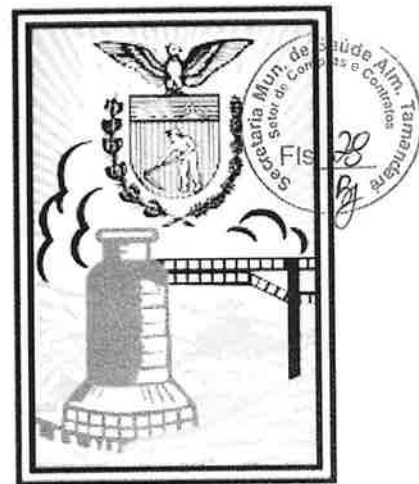
- Orçamento JD MED - Almirante - 23-01-2025 - Colchão.pdf(~182 KB)

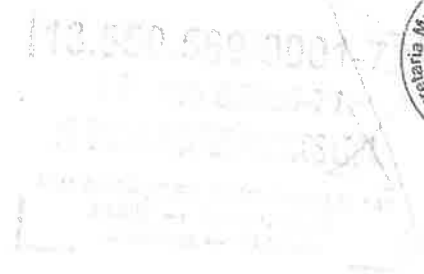
Boa tarde

Segue orçamento conforme solicitado.

Att,

JUAN FELIPE
JD MED
DPTO COMERCIAL





Curitiba, 23 de Janeiro de 2025

CLIENTE:

Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré
Setor de compras

PROPOSTA DE PREÇOS

Item	QTDADE	Und	Descrição do Produto	Marca	R\$ Unit.	R\$ Total
1	30	Und	COLCHÃO HOSPITALAR COR AZUL 1,88X88X10.	Ortobom	R\$ 502,00	R\$ 15.060,00

Condição de Pagamento: 28 dias

Prazo de entrega: 30 DIAS

Validade da Proposta: 15 dias

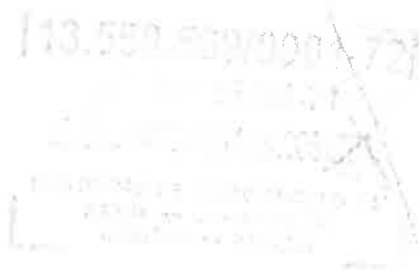
Frete: CIF

Faturamento Mínimo: R\$ 2.500,00

Seguro e Impostos: Já inclusos no valor do produto.

Endereço Eletrônico: jdcomercial@gmail.com

JUAN FELIPE
DEPT COMERCIAL
JD MED



41 3208-9900 | comercial@jdmed.com.br

Rua Paraná de Santa Ângelo, 1403 - Curitiba

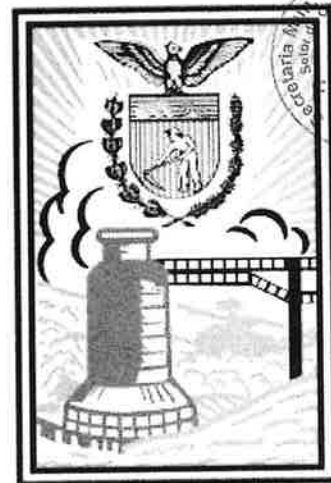
Assunto Re: Cotação Colchoes Hospitalares
De Alta Mais <altamais2021@gmail.com>
Para Junior Portes <cotacao.saude@tamandare.pr.gov.br>
Data 24/01/2025 16:15

- Prefeitura 24.01.25.pdf(~64 KB)

Segue cotação

Em ter., 21 de jan. de 2025 às 17:15, Alta Mais <altamais2021@gmail.com> escreveu:

Boa tarde Junior, já estou fazendo levantamento com os meus fornecedores, em breve te dou um retorno com o melhor valor.



Em ter., 21 de jan. de 2025 às 16:09, Junior Portes <cotacao.saude@tamandare.pr.gov.br> escreveu:

Boa tarde! Tudo bem?

Trabalho no setor de compras da Secretaria de Saúde e iremos realizar a aquisição de Colchões hospitalares, será através de Dispensa de Licitação, gostaria de saber se tem interesse em participar da cotação? Caso tenha interesse solicito um orçamento dos itens abaixo.

30 colchões hospitalares: Em espuma de densidade 33. Revestido com capa em impermeável e com zíper.

OBS.: O orçamento deverá ser realizado para o Município de Almirante Tamandaré/PR, CNPJ: 76.105.659/0001-74.

Favor se possível encaminhar orçamento contendo o CNPJ da empresa, nome do vendedor, descrição detalhada.

Agradeço,

--

Junior Portes
Setor de Compras
Prefeitura de Almirante Tamandaré

cotacao.saude@tamandare.pr.gov.br
41 3131-2361 - (41) 99956-5799 (Waths)

Secretaria Municipal de Saúde





Almirante Tamandaré	24	janeiro, 2025
Alta Mais Comércio e Serviços Ltda		
CNPJ 20.972.679/0001-98		



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal de Saúde

Almirante Tamandaré, 27 de janeiro de 2025.

Memorando nº 058/2025

Exmo. Senhor Daniel Lovato
Prefeito Municipal

Assunto: Aquisição de Colchões Hospitalares.

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de processo licitatório, através de dispensa de licitação, para **Aquisição de Colchões Hospitalares, para uso no Pronto Atendimento 24 Horas**, obedecidas as formalidades legais.

O valor estimado para a contratação será de **R\$ 13.170,00 (Treze mil cento e setenta reais)**, conforme cotação de preços realizada junto a empresas do ramo.

As despesas decorrentes desta contratação correrão com recurso estadual por conta das dotações orçamentárias projeto atividade 2046, fonte 1000/1303.

Nesta oportunidade, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para qualquer eventualidade.

Atenciosamente,


MARCELO CZAIKOWSKI
Secretário Municipal de Saúde



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Gabinete do Prefeito



PROCESSO Nº 1325/2025

Almirante Tamandaré, 28 de Janeiro de 2025.

ASSUNTO: Ofício nº 058/2025 da Secretaria Municipal De Saúde, solicitando autorização para abertura de Procedimento de Dispensa de Licitação, no valor de R\$ 13.170,00 (treze mil, cento e setenta reais), que tem por finalidade:

AQUISIÇÃO DE 30 (TRINTA) COLCHÕES HOSPITALARES, DESTINADOS AO PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS.

DESPACHO DO PREFEITO

1. Cumpridas as formalidades legais, AUTORIZO conforme solicitado.
2. Encaminhe-se à Secretaria Municipal da Fazenda para informar a dotação orçamentária.
3. Após, encaminhe-se à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para análise e parecer.


DANIEL LOVATO
PREFEITO MUNICIPAL



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Contabilidade

Almirante Tamandaré, 29 de janeiro de 2025.

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Com referência ao protocolo nº01325/2025, as despesas serão custeadas pelas Dotações Orçamentárias:

09.01 – Secretaria Municipal de Saúde

10.301.0015.2.047 – Manutenção do Posto 24 Horas

3.3.90.30.00 – 1000 – Material de Consumo

213

3.3.90.30.00 – 1303 – Material de Consumo

213



WILLER ARIEL CHEVONICA
CRC 32588-O/PR



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



Parecer Jurídico

Autos de Processo Administrativo nº 0018.000001325/2025

Assunto: **Parecer Dispensa**

Origem: **Secretaria Municipal de Saúde**

EMENTA. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. REQUERIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE COLCHÕES HOSPITALARES. VALOR R\$ 13.170,00. LEI Nº 14.133/2021. ART. 75, INCISO II.

1. RELATÓRIO.

- 1.1 Trata-se de DISPENSA DE LICITAÇÃO para aquisição de 30 colchões hospitalares para atendimento de demanda do Pronto Atendimento 24h, justificativa em anexo ao requerimento inicial.
- 1.2 Requisição de Materiais nº 002/2025 a descrição dos produtos a serem adquiridos.
- 1.3 Termo de Referência em anexo, com a fundamentação de preços e escolha da empresa fornecedora.
- 1.4 Quadro comparativo de preços, autorização e dotação orçamentária anexos ao pedido.

2. ASPECTOS FORMAIS DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO.

- 2.1 Inicialmente, quanto à questão formal:
 - 2.1.1 Verifico que o presente procedimento de aquisição encontra-se devidamente autuado e numerado;
 - 2.1.2 Há requisição/justificativa acerca da necessidade do objeto a ser adquirido;
 - 2.1.3 Orçamentos;
 - 2.1.4 Termo de referência;
 - 2.1.5 Autorização;
 - 2.1.6 Dotação Orçamentária;
 - 2.1.7 Contrato Social do fornecedor escolhido;
 - 2.1.8 Certidões Negativas.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- 2.2 Dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado a este assessoramento jurídico o presente processo para análise de compra direta, por dispensa de licitação de itens em referência, já elencados em requisição.

3. ANÁLISE JURÍDICA. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO.

- 2.1 A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;”.

- 2.1 Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

- 2.2 Em relação a esses, oportuno registrar o teor Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7 A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



- 2.3 De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.
- 2.4 Oportuno esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, tampouco de atos já praticados. Incumbe a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de atuação.
- 2.5 Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção.
- 2.6 O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

4. ASPECTOS FORMAIS DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO.

- 4.1 Inicialmente, quanto à questão formal, verifico que o presente procedimento de aquisição encontra-se devidamente autuado e numerado; há requisição/justificativa acerca da necessidade do objeto a ser adquirido, bem assim autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento de contratação; declaração do responsável pelo Setor de Contabilidade atestando a existência de dotação orçamentária específica para cobertura/realização da despesa com indicação das respectivas rubricas; manifestação pela aplicação ao caso concreto da hipótese legal de dispensa de licitação; além de pesquisa de mercado, como já assinalado.
- 4.2 Dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado a este assessoramento jurídico o presente processo para análise de compra direta, por dispensa de licitação de itens em referência, já elencados em requisição.

5. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR.

- 5.1 A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

- 5.2 A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado.
- 5.3 Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.
- 5.4 De antemão, é permitido considerar que o valor da compra é inferior ao limite estabelecido no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, o procedimento a ser tomado é de dispensa de licitação.
- 5.5 Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos.
- 5.6 Apesar da obrigatoriedade de realização de processos licitatórios para contratações realizadas pela Administração Pública, a legislação admite determinadas hipóteses em que esse processo pode ser dispensado.
- 5.7 Em geral, os motivos que levam à dispensa de licitação incluem situações nas quais os custos de sua realização superam os benefícios possíveis ou situações em que devem ser assegurados outros valores de interesse da Administração Pública.
- 5.8 Nesse sentido, a Lei nº 13.144/2021 traz expressamente uma série de situações nas quais pode ocorrer a dispensa de licitação, tal qual era feito pela antiga Lei nº 8.666/93 e demais legislações esparsas.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



- 5.9 Quanto às hipóteses previstas pela Lei nº 14.133/2021 que autorizam a dispensa de licitação, Marçal Justen Filho didaticamente pontua as seguintes razões. Em razão do custo econômico ou valor da licitação O primeiro grupo de hipóteses autorizadoras de dispensa de licitação, de acordo com a sistematização de Marçal Justen Filho, diz respeito ao custo econômico da licitação. Nestes casos, considera-se que o benefício econômico decorrente da realização de licitação não compensa os inevitáveis custos econômicos de sua realização.
- 5.10 Para isso, os incisos I e II do artigo 75 determinam faixas de valores nas quais a licitação pode ser dispensada:
- Nos casos de obras, serviços de engenharia e serviços de manutenção de veículos automotores, a licitação pode ser dispensada caso o valor da contratação seja inferior a \$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), cf. DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023 que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
 - Nos casos de compras e serviços, a legislação autoriza a dispensa de licitação de valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), cf. DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023 que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
 - Em razão do custo temporal da licitação Referidas hipóteses autorizam a dispensa de licitação em razão da necessidade de um processo de contratação mais célere do que o usualmente permitido pelos trâmites licitatórios.
- 5.11 São situações nas quais, caso fosse realizada a licitação normalmente, o tempo de espera poderia acarretar em prejuízos ou na ineficácia da contratação Em razão da ausência de potencialidade de benefício.
- 5.12 Há também as hipóteses nas quais a licitação é dispensada pois a sua realização não acarretaria, necessariamente, a um benefício para a Administração Pública.
- 5.13 Isso ocorre pois, em geral, a realização de processo licitatório busca permitir que a Administração realize a contratação mais benéfica aos seus interesses com a menor quantidade de recursos necessários. Contudo, em algumas situações, considera-se que a realização de licitação é indiferente para a busca da contratação mais benéfica sendo, portanto, dispensada.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- 5.14 Verifica-se que o valor se encontra adequado e de acordo com a realidade do mercado sem apresentar qualquer exorbitância de preços.
- 5.15 Outrossim, constata-se que há a indicação de disponibilidade orçamentária para referida aquisição.
- 5.16 Assim considerando que o valor para a referida aquisição não atingiu o limite previsto no art.75, II da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

- 5.17 Depreende-se, pois, que, nessas hipóteses, em razão do valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações e aquisições pela Administração Pública.
- 5.18 Conforme a “*Justificativa da Necessidade*” inserida no Termo de Referência de fls. e ss., justifica-se a aquisição do equipamento médico-clínico.
- 5.19 Revela-se, pois, justificada a aquisição dos itens por atender ao interesse público – Saúde Pública e mais além, a dignidade da pessoa humana, considera-se, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente aquisição, ocasião que permite verificar que as premissas apresentadas acima levam a concluir ser perfeitamente possível a aquisição do item por dispensa de licitação.
- 5.20 Além disso, dispõe a Constituição Federal:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (...)”

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação,



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: (...)

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;"

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

- 6.1 O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo, está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 01 (Uma) propostas e divulgação em sítio eletrônico oficial. No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.
- 6.2 De acordo com o art. 72 da Lei nº 14.133/2.021, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de formalização de demanda, estimativa da despesa, parecer jurídico, demonstração de recursos orçamentários, preencher os requisitos de habilitação, razão de escolha do contratado, justificativa de preços e autorização competente, que exige no mínimo um licitante, e a publicação por 3 dias em sítio eletrônico oficial.
- 6.3 Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

7. DOCUMENTAÇÃO. ART. 72 DA LEI Nº 14.133/2.021.

- 7.1 Uma vez que diante das informações trazidas pela Secretaria Requerente se encontra dentro do manejo de dispensa de licitação pretendido, diz o art. 72 da Lei nº 14.133/2.021, que processo dispensa de licitação deverá ser instruído com os seguintes documentos:

"I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.”

7.2 A Lei prevê a habilitação nos termos do artigo 65 da Lei nº 14.133/2021 exigindo os seguintes documentos – que integram estes autos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – fls. 19;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, esta do local da sede da licitante – fls. 14 e 15;
- c) Certidão de Conjunta de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União administrados pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – fls. 12;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF) emitida pela Caixa Econômica Federal – fls. 13;
- e) Certidão de Regularidade Fiscal de Débitos Trabalhistas (CRDT) – fls. 20
- f) Declaração da Lei Federal nº 9.854/99.

7.3 Ante o exposto, opinamos pela viabilidade da aquisição, nos termos propostos, dispensada a licitação conforme fundamentos jurídicos supra referidos.

É o Parecer S.M.J.

Almirante Tamandaré, 30/01/2025.

Henrique Cardoso dos Santos
OAB/Pr nº 24.532
Assessor Jurídico



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Saúde



Processo: 0018.000001325/2025

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Assunto: Questionamentos jurídicos

1. Ciente.
2. Conforme o parecer jurídico constante nas fls. 35 a 38, encaminha-se para o Departamento de Licitações para as providências que se fizerem necessárias.

Almirante Tamandaré (PR), em 04 de fevereiro de 2025.

Benjamim Portes Junior
Setor de Compras



000040

Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Saúde

Almirante Tamandaré, em 05 de fevereiro de 2025.

Memorando 097/2025 - SMS/Compras

Processo: 1325/2025

Ao: Departamento de Licitações

De: Setor de Compras/SMS

Assunto: Solicitação de supressão de item

Prezados,

Solicitamos a supressão do item 7.11 presente no termo de referência do referido processo. Informamos que a supressão não acarretará em alteração de valores.

Agradecemos pela atenção ao referido pedido.

Atenciosamente,

Mario Roberto Knopki
Assessor Técnico



000041

Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Gabinete do Prefeito

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 008/2025

PROTOCOLO 0018.000001325/2025

O Prefeito Municipal de Almirante Tamandaré, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 **RATIFICA** a Dispensa supracitada, cujo objeto é "**AQUISIÇÃO DE 30 (TRINTA) COLCHÕES HOSPITALARES, DESTINADOS AO PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS.**", em favor da empresa **MEDEFE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº 25.463.374/0001-74**, com o valor global de **R\$ 13.170,00 (treze mil cento e setenta reais)**, para o período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Publique-se o presente no prazo de 05 (cinco) dias na imprensa oficial.

Almirante Tamandaré, 05 de fevereiro de 2025.

DANIEL LOVATO
Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ****PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**

Emílio Johnson., 360 - Centro - Almirante Tamandaré

CEP: 83501-000 CNPJ: 76.105.659/0001-74 Telefone: (41) 3699-8600

E-mail: licitacoes@tamandare.pr.gov.br Site: tamandare.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO**Processo:** 20/2025**Data Processo:** 05/02/2025**Fornecedor:** MEDEFE PRODUTOS MEDICO- HOSPITALARES LTDA**CPF/CNPJ:** 25.463.374/0001-74**Endereço:** null**Cidade:** Porto Esperidião**Inscrição Estadual:**

000042

OBJETO DE COMPRA: Aquisição de 30 (trinta) colchões hospitalares, destinados ao Pronto Atendimento 24 Horas.**TENS**

Item	Quantidade	Unid	Descrição
	30,000	UN	Colchão Hospitalar c/ Capa Impermeável (1,88 x 0,88 x 0,10) D33. Capa Azul

Valor da despesa: R\$ 13170,00

Pagamento: Conforme edital

000043

FUNDAMENTO LEGAL:**Artigo 75 da Lei 14133/2021 - É dispensável a licitação.**

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;
(Vide Decreto nº 11.871, de 2023)

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 72, Inciso VIII da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Umirante Tamandaré, 05 de Fevereiro de 2025

CAMILO DANIEL LOVATO (830.110.729-49)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº DL 8/2025

Última atualização 05/02/2025

Local: Almirante Tamandaré/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARE

Unidade compradora: 000000001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARE

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 05/02/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 76105659000174-1-000020/2025 **Fonte:** Betha Sistemas

Objeto:

Aquisição de 30 (trinta) colchões hospitalares, destinados ao Pronto Atendimento 24 Horas.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 13.170.00

Itens Arquivos Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕	Valor total estimado ↕
1	Colchão Hospitalar c/ Capa Impermeável (1.88 x 0.88 x 0.10) D33. Capa Azul	30	R\$ 439.00	R\$ 13.170.00

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

000045

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

000046

Ato que autoriza a Contratação Direta nº DL 8/2025

Última atualização 05/02/2025

Local: Almirante Tamandaré/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARE

Unidade compradora: 000000001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARE

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 05/02/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 76105659000174-1-000020/2025 **Fonte:** Betha Sistemas

Objeto:

Aquisição de 30 (trinta) colchões hospitalares, destinados ao Pronto Atendimento 24 Horas.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 13.170.00

Itens Arquivos Histórico

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕	Baix
DP 0082025 RATIFICACAO	05/02/2025	Outros Documentos	↓
Oficio de Justificativa de Dispensa de Licitacao	05/02/2025	Outros Documentos	↓

Exibir: 5 1-2 de 2 itens

Página: 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos

relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

000047

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000048

A partir do mês de janeiro de 2025, o envio de dados de licitações ao Mural deve ser feito por meio do sistema SIM-AM, conforme Notas SIM-AM nº 013/2024 e 001/2025. OBS: O fechamento mensal do Mural de licitações não foi alterado. Após o envio dos dados das licitações do mês, o fechamento deve ser feito por essa interface utilizando o botão REGISTRAR FECHAMENTO.

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

Ano* 2025

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade* 8

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Modalidade* Processo Dispensa

Número edital/processo* 20

Descrição Resumida do Objeto* Aquisição de 30 (trinta) colchões hospitalares, destinados ao Pronto Atendimento 24 Horas.

Dotação Orçamentária* 09001103010015204733903000

Preço máximo/Referência de preço - 13.170,00
R\$*

Data Publicação Termo ratificação 05/02/2025

Data Abertura 05/02/2025

Data Registro

05/02/2025

Data Cancelamento

Data Registro do Cancelamento

Há itens exclusivos para EPP/ME? Não

Há cota de participação para EPP/ME? Não

Percentual de participação: 0,00

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? Não

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? Não

Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.

Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré

000049

[Início](#) > [Processos Licitatórios](#) > [Detalhando Processos Licitatórios](#)

Detalhando Processos Licitatórios

Entidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARE

Nº processo

20

Ano do processo

2025

Nº licitação

8

Ano da licitação

2025

Data de publicação

05/02/2025

Modalidade

Dispensa de licitação

Tipo do objeto

Compras e Serviços

Forma de julgamento

Dispensa/Inexigibilidade

Data de homologação

05/02/2025

Situação

RATIFICADO

Data de criação

05/02/2025

Data do julgamento

-

E-mail para contato



licitacoes@tamandare.pr.gov.br

Endereço do certame

Emílio Johnson.

000050

Local de entrega de documentos

Emílio Johnson.

Estado do certame

PR

Forma de contratação

Contratação direta

Meio de divulgação

MURAL_PUBLICO

Registro de preços

NÃO

Fundamento legal

Lei 14133/2021, Art. 75, II

Ata de registro de preços ⁰



Contratos ⁰



Despesas ¹



Documentos relacionados ²



ARQUIVO

Link

DATA DO DOCUMENTO

05/02/2025

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO

DP 008.2025 - RATIFICAÇÃO.pdf

NÚMERO DO DOCUMENTO

TIPO DO DOCUMENTO

Outros

ARQUIVO

 Link

000051

DATA DO DOCUMENTO

05/02/2025

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO

Ofício de Justificativa de Dispensa de Licitação - OfciodeJustificativadeDispensadeLicitao.pdf

NÚMERO DO DOCUMENTO

-

TIPO DO DOCUMENTO

Outros

Empenhos ⁰



Itens vencedores ¹



Participantes ¹



AJUDA

Acessibilidade

Acesso à informação

Dados abertos

Estrutura organizacional

Glossário

Mapa do site

Perguntas frequentes

(<http://www.betha.com.br>)

Política de privacidade (<https://www.betha.com.br/politica-de-protecao-de-dados>)

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

000052

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
RATIFICAÇÃO Nº 008/2025**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 008/2025****PROTOCOLO 0018.000001325/2025**

O Prefeito Municipal de Almirante Tamandaré, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 **RATIFICA** a Dispensa supracitada, cujo objeto é **“AQUISIÇÃO DE 30 (TRINTA) COLCHÕES HOSPITALARES, DESTINADOS AO PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS.”**, em favor da empresa **MEDEFE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **25.463.374/0001-74**, com o valor global de **R\$ 13.170,00 (treze mil cento e setenta reais)**, para o período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Publique-se o presente no prazo de 05 (cinco) dias na imprensa oficial.

Almirante Tamandaré, 05 de fevereiro de 2025.

DANIEL LOVATO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Larissa Lima da Cunha

Código Identificador:DDE45526

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 06/02/2025. Edição 3210

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
028/2025 QUE CELEBRAM ENTRE SI, O
MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
E A EMPRESA MEDEFE PRODUTOS
MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.**

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, PARANÁ, pessoa jurídica de direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº **76.105.659/0001-74**, com sede na Avenida Emílio Johnson, nº 360, Centro Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, representado pela Secretaria Municipal de Saúde, Senhor **MARCELO CZAIKOWSKI**, portador do **RG nº 5.315.168-0-SSP/PR e CPF. nº 816.370.129-34**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na cidade de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná.

CONTRATADA:

MEDEFE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº 25.463.374/0001-74**, com sede na Rua Gouber Pinto Dionísio, nº 55, CIC, tel. (41) 3042-0997, e-mail: medefe@medicalprodutos.com.br – CEP 81460-140 – Curitiba/PR, neste ato representada por sua sócia a Sra. **MARIA DA GLORIA DE CARVALHO DOS SANTOS**, portadora do **RG nº 4.159.707-0 SSP/PR e CPF nº 903.978.009-91**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na cidade de Curitiba/PR.

As partes acima qualificadas, **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MEDEFE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da legislação pertinente, em especial do disposto na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, firmam de comum acordo o presente contrato decorrente do **Processo Administrativo nº 020/2025**, Procedimento Licitatório – **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025 – PMAT, protocolizado sob nº 0018.000001325/2025** e Proposta da Contratada, bem como, dos demais Anexos e documentos que integram o processo, os quais desde já ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de transcrição, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1. Este contrato tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE 30 (TRINTA) COLCHÕES HOSPITALARES, DESTINADOS AO PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS"**.



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

2. Fica vinculado este termo contratual as condições do termo de referencia e seus anexos do processo licitatório **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025**, bem como a proposta do licitante datada de 23/01/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

1. O presente Contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de **R\$ 13.170,00 (treze mil cento e setenta reais)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

2. O pagamento será mediante apresentação da nota fiscal detalhada, acompanhada das respectivas ordens de autorizações, devidamente atestada pelo Fiscal do contrato e pelo Secretário Municipal de Saúde, em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da mesma.

3. O gestor do contrato verificará a conformidade do objeto entregue com as especificações contratuais antes da liberação dos pagamentos.

4. Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado pela Contratada:

4.1. Nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número do contrato, empenho e das negativas fiscais regularizadas Federal (Conjunta com a Contribuição Previdenciária), FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas;

5. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, homologação, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária. Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO.

1. O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, sem necessidade de prorrogação considerando que a entrega será realizada em lote único dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1. As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:





Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

CLÁUSULA SÉTIMA- GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

1. O período de garantia deverá ser de, no mínimo, **12 (doze) meses**, conforme especificado no contrato ou nas normas aplicáveis.
2. A contratada deverá garantir assistência técnica para eventuais problemas relacionados ao fornecimento, durante o prazo de garantia do produto.
3. Os colchões fornecidos deverão ser novos, sem qualquer defeito de fabricação ou uso anterior. Caso sejam identificados produtos em desacordo com as especificações técnicas, danificados ou defeituosos, a contratada deverá realizar a substituição no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, sem custo adicional para a Administração.
4. Os produtos fornecidos deverão estar em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis, incluindo regulamentações sanitárias e de biossegurança, garantindo a qualidade e a segurança no uso hospitalar.

CLÁUSULA OITAVA - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PRODUTOS:

1. Os colchões a serem fornecidos deverão atender às seguintes especificações:
 - 1.1. Confeccionados em espuma de alta densidade;
 - 1.2. Capa impermeável em napa azul com zíper, permitindo fácil limpeza e higienização;
 - 1.3. Densidade: 33;
 - 1.4. Dimensões: 1,88 x 0,88 x 0,10 m.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 1.1. A contratada deverá observar rigorosamente as obrigações descritas a seguir, visando garantir o cumprimento do contrato e o atendimento às necessidades do Pronto Atendimento 24 Horas:
- 1.2. A contratada será responsável por todo o transporte e entrega dos colchões no endereço indicado neste Contrato e Termo de Referência;
- 1.3. Todos os colchões deverão atender às normas técnicas e regulamentações aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à segurança e à biossegurança hospitalar.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

1.4. A contratada deverá garantir que os materiais utilizados na fabricação sejam apropriados para uso em ambiente hospitalar.

1.5. A contratada deverá apresentar, no momento da entrega, a nota fiscal correspondente aos produtos fornecidos, com todas as informações exigidas pela legislação vigente.

1.6. A contratada será responsável por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua atuação na entrega dos colchões.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. A Secretaria Municipal de Saúde, como contratante, deverá cumprir as seguintes obrigações para assegurar o correto andamento do processo de fornecimento dos colchões;

2. Disponibilizar à contratada todas as informações e documentos necessários para a emissão da nota fiscal e execução do contrato, incluindo as especificações técnicas detalhadas dos colchões e os prazos estabelecidos.

3. Organizar e disponibilizar o local adequado para o recebimento e armazenamento, garantindo que o espaço esteja apto para receber de forma segura e em conformidade com os padrões exigidos.

4. Indicar servidores responsáveis para o acompanhamento e fiscalização do contrato, incluindo a verificação das condições de entrega, conferência das notas fiscais e liberação para pagamento.

5. Realizar a conferência detalhada dos produtos entregues, verificando as especificações técnicas, a integridade dos itens e as informações constantes nos documentos fiscais. O aceite inicial será provisório, sendo o definitivo condicionado ao cumprimento integral das condições contratuais pela contratada.

6. Manter comunicação eficiente e tempestiva com a contratada, notificando eventuais irregularidades ou problemas identificados durante o processo de entrega.

7. Efetuar o pagamento pelos materiais fornecidos em conformidade com o estabelecido no contrato e nas legislações aplicáveis, após a verificação do cumprimento das condições e a liberação do DANFE.

8. Garantir o suporte necessário à contratada no momento da entrega, incluindo a orientação sobre horários, procedimentos internos e requisitos específicos para o recebimento dos produtos.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A sanção prevista no item 3, subitem I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 2, subitem I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

5. A sanção prevista no item 3, subitem II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a

30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

6. A sanção prevista no item 3, subitem III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 2, subitens II, III, IV, V, VI e VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7. A sanção prevista no item 3, subitem IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 2, subitens VII, IX, X, XI e XII, bem como pelas infrações administrativas previstas no item 2, subitens II, III, IV, V, VI e VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8. A sanção estabelecida no item 3, subitem IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

9. As sanções previstas no item 3, subitens I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II.

10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12. Na aplicação da sanção prevista no item 3, subitem II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13. A aplicação das sanções previstas no item 3, subitens III e IV, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

14. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item 13, será

composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

15. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

17. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

18. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846 de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de

direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às



sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

21. Para fins de aplicação das sanções previstas no item 3, subitens I, II, III e IV, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

22. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

23. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

24. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

25. A sanção pelas infrações previstas no item 2, subitens VIII e XII exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

1. O Contrato poderá ser extinto pelos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2. A extinção do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

3. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.

4. A CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

5. A CONTRATADA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o CONTRATANTE, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

6. Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos que compõe o processo, as partes terão ciência e consentimento para divulgação dos dados, nos termos da Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de

Dados – LGPD, e a respectiva publicação da íntegra do processo no portal da transparência Municipal de acordo com a Lei Estadual n.º 19581, 04 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FRAUDE EM LICITAÇÃO:



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

Conforme disposto no Art. 337-L da Lei 14.133/2021, fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

- 1.** Entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidades diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;
- 2.** Fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;
- 3.** Entrega de uma mercadoria por outra;
- 4.** Inalteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;
- 5.** Qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato.
- 6.** A prática dos atos acima citado prevê a pena de reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.
- 7.** Afastamento do licitante:
 - 7.1.** A prática de afastar ou tentar afastar um concorrente por meio de violência, ameaça grave, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo configura um crime e a penalidade para tal comportamento consiste em reclusão, variando de 3 (três) a 5 (cinco) anos, além de multa. Adicionalmente, a penalidade correspondente à violência praticada também será imposta, conforme o art. 337-K da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

- 1.** O presente Contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 14.133/2021 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.
- 2.** Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato o Edital de licitação e seus Anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.
- 3.** Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.
- 4.** O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação



dos Municípios do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Almirante Tamandaré, 07 de fevereiro de 2025.

MARCELO

CZAIKOWSKI:

81637012934

Assinado de forma
digital por MARCELO

CZAIKOWSKI:816370129
34

Dados: 2025.02.11
09:23:38 -03'00'

MARCELO CZAIKOWSKI
Secretário Municipal de Saúde

**MARIA DA GLORIA
DE CARVALHO
DOS
SANTOS:903978009
91**

MEDEFE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
EMPRESA CONTRATADA

Assinado digitalmente por MARIA DA GLORIA
DE CARVALHO DOS SANTOS:90397800991
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A1, OU=(EM BRANCO), OU=23917962000105,
OU=videoconferencia, CN=MARIA DA GLORIA
DE CARVALHO DOS SANTOS:90397800991
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.02.10 16:07:57-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

FORMAÇÃO DE PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VL UNT	VL TOTAL
1	CONFECCIONADOS EM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE, CAPA IMPERMEÁVEL EM NAPA AZUL COM ZÍPER, DENSIDADE: 33, DIMENSÕES: 1,88 X 0,88 X 0,10 M. MARCA: RICA	UND	30	R\$ 439,00	R\$ 13.170,00
VALOR TOTAL				R\$ 13.170,00	

000067

Contrato nº 28/2025

Última atualização 11/02/2025

Local: Almirante Tamandaré/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARE

Unidade executora: 000000001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARE

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 20/2025

Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 11/02/2025 **Data de assinatura:** 05/02/2025

Vigência: de 05/02/2025 a 04/08/2025

Id contrato PNCP: 76105659000174-2-000025/2025 **Fonte:** Betha Sistemas

Id contratação PNCP: 76105659000174-1-000020/2025

Objeto:

Aquisição de 30 (trinta) colchões hospitalares, destinados ao Pronto Atendimento 24 Horas.

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 25.463.374/0001-74

VALOR CONTRATADO

R\$ 13.170,00

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: MEDEFE PRODUTOS MEDICO- HOSPITALARES LTDA

Arquivos

Histórico

Nome ↕

Data ↕

Tipo ↕

CONTRATO 0282025 COLCHOES HOSPITALARES MEDEFE

11/02/2025

Outros Docume

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

000068

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA**
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO 028/2025**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 028/2025**

Partes: **TERMO DE CONTRATO Nº 028/2025 DE QUE FAZ ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E A EMPRESA MEDEFE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.**

Objeto: **“AQUISIÇÃO DE 30 (TRINTA) COLCHÕES HOSPITALARES, DESTINADOS AO PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS”.**

Prazo: O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, sem necessidade de prorrogação considerando que a entrega será realizada em lote único dentro do prazo estabelecido.

Valor: **R\$ 13.170,00 (treze mil cento e setenta reais)**

Data de Assinatura: 07.02.2025.

DOTAÇÃO DESCRIÇÃO

09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0015.2.047 Manutenção do Posto 24 Horas
3.3.90.30.00 - 1000 Material de Consumo 213
3.3.90.30.00 - 1303 Material de Consumo 213

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador:4DB79D63

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/02/2025. Edição 3214
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>